

LEI Nº. 1.314/2014

de 19 de Março de 2014.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº. 1.229/2013, que dispõe sobre a criação do cargo de MONITOR DE ALUNOS, e dá outras providências.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 1.229/2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Ficam criados 04 (quatro) cargos de Monitor de Escola no quadro de cargos municipal.

Nº. VAGAS:	CARGO:	PADRÃO:	CARGA HORÁRIA:
4	Monitor de Escola	2	40 horas/semanais

Art. 2º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º - Ficam contratados os seguintes cargos:

Nº. VAGAS:	CARGO:	PADRÃO:	CARGA HORÁRIA:
4	Monitor de Escola	2	40 horas/semanais

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

§ 3º As contratações de que trata esta lei serão realizadas através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 19 de Março de 2014.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Visa o presente projeto de lei alterar a nomenclatura dada ao cargo criado através da lei 1.229/2013, para readequá-lo às funções realizadas dentro do ambiente escolar.

Atualmente, o cargo está nominado de “Monitor de Alunos”, enquadrado no padrão “2”, enquanto que o presente projeto de lei pretende a sua alteração para o “Monitor de Escola”, mantendo-se inalteradas as demais disposições legais, inclusive o padrão.

Importante assinalar que a alteração ora proposta não implicará em aumento de despesa, considerando que não serão criados novos cargos ou alterado o padrão de vencimento.

Isto posto, contamos com o apoio do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí/RS, 13 de Março de 2014.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE ESCOLA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 2

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades de Agente educador, Auxiliar técnico de educação, Bedel, Inspetor de alunos, Inspetor de disciplina.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Cuidam da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola durante o transporte escolar; inspecionam o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar; Orientam alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvem reclamações e analisam os fatos; Prestam apoio as atividades acadêmicas; controlam as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres; Organizam ambiente escolar e providenciam manutenção predial e executam outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) GERAL: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos
- b) Instrução: Ensino Fundamental Completo
- c) Outros: Conforme instruções do processo seletivo